

LEI Nº 581/2002 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dentro da Lei Municipal Nº 542/2001 que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dentro da Lei Municipal nº 542/2001 de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 12, inciso III, da Lei nº 542/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

<i>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</i>	<i>SEMUR;</i>
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>SEME;</i>
<i>Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer</i>	<i>SEMCTEL;</i>
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>SEMSA;</i>
<i>Secretaria Municipal de Ação Social</i>	<i>SEMAS;</i>
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural</i>	<i>SEMDER;</i>

Art. 3º - Altera o artigo 31 da Lei Municipal nº 542/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Pça José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atílio Vivacqua-ES

Fone/Fax(0XX28) 3538 –1109

Email – pmav@terra.com.br

Art. 31 – As atividades da Secretaria Municipal de Educação, serão executadas através das seguintes áreas;

- I – Área de Ensino Infantil, Pré-Escolar e de Educação Alternativa;*
- II – Área de Ensino Fundamental;*
- III – Área de Apoio Administrativo.*

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem com âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades culturais, turísticas, esportivas e ao Lazer visando com estas atividades desenvolver junto à população, associações, comunidades e com Governos Estadual e Federal, reativar todas práticas culturais dentro município, abrindo oportunidade a todos para todos, abrir o turismo explorando todo potencial do município em articulação com órgãos de Turismo Estadual e Federal, incentivar a prática do esporte fazendo com que todos possam ter a mesma oportunidade de participar de campeonatos, torneios e copas tirando os jovens do caminho as drogas, incentivar todas as famílias ao lazer, construindo áreas por todas as comunidades do município, trazendo com todas estas atividades interesse e estímulo, apoiadas pela Secretaria Municipal de Administração e finanças, Educação, Saúde, Assistência Social e Desenvolvimento Rural.

Art. 5º – As atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, serão executadas através das seguintes áreas:

- I – Área de Biblioteca;**
- II – Área de Cultura, Esportes e Lazer;**
- III – Área de Turismo;**

DA ÁREA BIBLIOTECA

Art. 6º- As atividades da Área de Biblioteca são as seguintes:

- a) o planejamento e a requisição para compra de material bibliotecário, consultando catálogo de editoras, bibliográficas, leitores e outros;**

Pça José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atilio Vivacqua-ES

Fone/Fax(0XX28) 3538 –1109

Email – pmav@terra.com.br





- b) o tombamento ou registro de livros e periódicos;
- c) o registro, a catalogação de livros e publicações avulsas;
- d) a indexação dos periódicos, mapotecas e outros;
- e) a organização de fichários e catálogos;
- f) a manutenção, em bom estado de conservação, de toda a documentação sob sua guarda, promovendo ou executando sua restauração e encadernação quanto necessário;
- g) a manutenção, ordenação e a atualização das publicações oficiais e todos os atos normativos da Administração Municipal;
- h) o controle do empréstimo de livros e periódicos;
- i) a orientação ao usuário, indicando-lhe fontes de informações para facilitar as consultas;
- j) a realização de concursos, exposições, seminários e outros de data comemorativas;
- l) a execução de atividades administrativas de bibliotecas como contatos com editores, promoções de cursos, palestras, seminários e intercâmbio com outras Bibliotecas ;
- m) a execução de outras atividades correlatas.

DA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 7º - As atividades da Área de Cultura, Esportes e Lazer são as seguintes:

EVENTOS CULTURAIS – Compreendendo:

- a) A execução de acordos e convênios firmados com os Governos Estadual, Federal e outros, voltados para as atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas do Município;
- b) A promoção e o estímulo às atividades culturais e artísticas, bem como o teatro, shows musicais, bandas, corais e outros em especial as atividades folclóricas do Município;
- c) A promoção do intercâmbio cultural e artístico com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;
- d) A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais, adequadas às várias faixas etárias;
- e) A mobilização das comunidades em torno das atividades culturais e artísticas informais;
- f) O incentivo às comemorações cívicas;

Pe. José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atilio Vivacqua-ES

Fone/Fax(0XX28) 3538 -1109

Email – pmav@terra.com.br

- g) A elaboração, execução e coordenação de programas para a realização das atividades festivas do Município;
- h) A promoção de campanhas educacionais de esclarecimentos culturais e artísticos;
- i) O levantamento, o tombamento e a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- j) A coleta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros referentes ao aspecto de vida no Município;
- l) O planejamento, a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais;
- m) A execução de outras atividades correlatas.

- ÁREA DE ESPORTES E LAZER – Compreendendo:

- a) A promoção de programas visando a popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer organizadas, através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades consideradas as manifestações culturais do Município;
- b) A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas a várias faixas etárias;
- c) A elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- d) A orientação, a coordenação e o controle da execução das atividades esportivas;
- e) A mobilização das comunidades em relação às atividades recreativas;
- f) A organização e divulgação de eventos esportivos, visando uma maior integração entre as comunidades;
- g) A execução de outras atividades correlatas.

ÁREA DE TURISMO

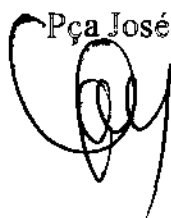
Art. 8º - As atividades da Área de Turismo são as seguintes:

- a) A execução de programas que visem a exploração do potencial turístico do Município, em articulação com órgãos de turismo Estadual e/ou Federal;

Pça José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atilio Vivacqua-ES

Fone/Fax(0XX28) 3538 -1109

Email – pmav@terra.com.br





- b) A proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, as tradições e costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;
- c) A execução de acordos e convênios firmados com os Governos Estadual, Federal e outros, voltados para as atividades turísticas do Município;
- d) A efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao Patrimônio Natural e Cultural do Município;
- e) A organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais, folclóricas e festejos tradicionais do Município;
- f) A proposição de aproveitamento ou melhoria de recursos do Município que possam contribuir para o fomento do turismo;
- g) A Execução de outras atividades correlatas.

Art. 9º - Fica alterado a tabela de cargos em provimento de comissão, constante no anexo II, do artigo 46 da Lei Municipal nº 542/2001, passando para 07 (sete) o quantitativo de Secretários Municipais.

Art. 10º - Esta lei será aplicada em conjunto com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 542/2001.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal a proceder à anulação e, conseqüentemente, a adequação das incidências desta Lei a Lei nº 542/2001, especialmente a revogação dos artigos 34 e 35 da Lei Municipal nº 542/2001, referentes à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e seus cargos, bem como organograma anexo aquela Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

Pça José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atílio Vivacqua-ES

Fone/Fax(0XX28) 3538 –1109

Email – pmav@terra.com.br